

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 - DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DE APRENDIZES ASSISTIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E DE OUTRO LADO, EPESMEL - INSTITUTO LEONARDO MURIALDO.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, INCISO VII DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA COHAB-LD E ARTIGO 29, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.**

Pelo presente instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 1008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 682.3xx.xxx-x3 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 022.1xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado, como contratada e entidade formadora e empregadora **EPESMEL - INSTITUTO LEONARDO MURIALDO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.637.780/0011-06, com sede na Rua Angelina Ricci Vezozzo, 85, Parque das Indústrias Leves, nesta cidade de Londrina - Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor **WELTON VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3xxx.xx0 SESP/DF, inscrito no CPF sob nº 047.6xx.xxx-x6, celebram o presente Contrato, com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 81, Inciso VII do Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD e no artigo 29, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/16, mediante as Cláusulas e Condições a seguir elencadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos aprendizes assistidos e encaminhados pela **EPESMEL**, com idade entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, sob a supervisão desta, ao desenvolvimento de funções próprias de auxiliar administrativo da contratante sob o regime de trabalho denominado aprendizado, observando-se as disposições legais que protegem o trabalho, em especial a Lei nº 10.097/2000 e no Decreto nº 11.479/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem

transcritos:

I – Processo Administrativo Licitatório 44/2024 (**SEI 61.002117/2024-99**)

II – Proposta da **CONTRATADA**, datada de 19 de setembro de 2024.

**§ 1º** - Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de dispensa e à proposta da Contratada.

**§ 2º** - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

**§ 3º** - As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, através de termos aditivos, devidamente analisados e aprovados pelos partícipes, desde que as modificações estejam de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

- I. Comunicar oficialmente a EPESMEL, por escrito, qualquer irregularidade havida na prestação do trabalho aprendizado pelos aprendizes por ela acolhidos, ou em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela COHAB-LD ou ausência de desempenho satisfatório, que promova a substituição do aprendiz;
- II. Proceder ao repasse de numerário mensal à EPESMEL, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido, no valor constante na Cláusula Quinta, que será multiplicado pelo número de contratados, a fim de que a Contratada proceda ao pagamento dos aprendizes, bem como dos demais direitos trabalhistas e previdenciários previstos na legislação pertinente e aplicáveis aos aprendizes;
- III. Proceder ao reajuste do numerário mensal a ser repassado à EPESMEL para pagamento dos aprendizes em conformidade com a variação do salário mínimo;
- IV. Conceder aos aprendizes eventuais licenças motivadas por problemas de saúde, devidamente comprovados;
- V. Autorizar as dispensas dos aprendizes solicitadas e devidamente justificadas pela EPESMEL;
- VI. Acompanhar a frequência ao trabalho dos aprendizes, comunicando à EPESMEL até o dia 25 de cada mês, os atrasos e faltas para efeito de desconto no repasse mensal;
- VII. Manter contatos sempre por escrito com a EPESMEL, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis;
- VIII. Informar à EPESMEL os dias e horários que os aprendizes deverão ser colocados à sua disposição;
- IX. Zelar para que os aprendizes observem todas as normas de trabalho existentes no âmbito da COHAB-LD e que lhe sejam aplicáveis, cuidando notadamente dos aspectos relativos à saúde, à segurança, à higiene e a educação no trato com o público interno e externo da instituição;
- X. Supervisionar a prestação do trabalho aprendizado, observando que os aprendizes cumpram jornada de trabalho compatível com os horários da COHAB-LD e de acordo com a jornada limite permitida em lei;
- XI. Encaminhar a EPESMEL, trimestralmente a ficha de avaliação correspondente a cada aprendiz por ela acolhido, que se encarregará de seu repasse ao aluno e/ou seus pais ou responsáveis;
- XII. Fornecer ao aprendiz cartão de identificação para que o mesmo adentre nas dependências da COHAB-LD.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Encaminhar à COHAB-LD, os aprendizes requisitados para seleção;
- II. Proceder o registro em carteira dos aprendizes em conformidade com a Lei 10.097/00 e Decreto 11.479/2023;
- III. Manter contatos sempre por escrito com a COHAB-LD, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis;
- IV. Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pela COHAB-LD, no desenvolvimento das atividades decorrentes deste Contrato;
- V. Orientar os aprendizes;
- VI. Cientificar e orientar aprendizes e os respectivos pais ou responsáveis, quanto a avaliação individual realizada pela COHAB-LD;
- VII. Fornecer o formulário de avaliação individual do aprendiz;
- VIII. Zelar pelo cumprimento e obediência de carga horária de trabalho diária dos aprendizes;
- IX. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins;
- X. Zelar para que o aprendiz cumpra o restante da carga horária em atividades de formação teórica;
- XI. Encaminhar planilha mensal de custos à COHAB-LD até o último dia útil do mês de referência, para efetivação dos respectivos repasses;
- XII. Dispensar o aprendiz quando verificado:
  - O limite de idade de vinte e quatro anos ou o prazo máximo de dois anos;
  - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz as atividades na empresa, na instituição e na escola;
  - Falta disciplinar grave devendo ser observado o artigo 482 da CLT;
  - Ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo pelo aprendiz;
  - A pedido do aprendiz.
- XIII. Atender com a máxima presteza, as solicitações da COHAB-LD para assuntos relacionados como objeto deste Contrato.
- XIV. Manter sempre em dia suas obrigações trabalhistas e previdenciárias referente aos beneficiários deste Contrato, bem como comprovar esta situação junto a COHAB-LD, mensalmente, e os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação dos seguintes documentos, relativos ao mês anterior:
  - Folha de pagamento;
  - Relatório de créditos enviados ao banco;
  - Prova de recolhimento do INSS;
  - Prova de depósito do FGTS;
  - Recibo de compra de vale transporte

**Parágrafo Único** - Os aprendizes beneficiários deste Contrato não terão vinculação empregatícia com a COHAB-LD, sob qualquer pretexto, e sim com a EPESMEL, ficando a cargo exclusivo desta, a total responsabilidade no tocante ao pleno cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis aos respectivos contratos de trabalho aprendiz.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a COHAB-LD repassará à EPESMEL, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o valor de **R\$.1.414,23 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e três centavos)** por aprendiz, conforme abaixo

discriminado:

- a. Salário mínimo proporcional à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- b. 1/12 avos do 13º salário;
- c. 1/12 avos das férias com acréscimo de 1/3;
- d. Vale transporte do mês, no valor correspondente à parcela de despesas com transporte que exceder à seis por cento do salário;
- e. 2% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f. Vale Alimentação;
- g. 10% do salário mínimo relativo à remuneração da entidade.

**§ 1º** Estes valores referem-se à carga horária de trabalho aprendido conforme planilha que deverá ser apresentado mensalmente, compreendendo as atividades práticas nas dependências da COHAB-LD e atividades teóricas nas dependências da EPESMEL, respeitando sempre seu horário escolar e normas trabalhistas aplicáveis aos aprendizes.

**§ 2º** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de **05 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, bem como denunciado em caso de irregularidade por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, através de notificação escrita ao órgão competente.

**Parágrafo único.** A denúncia do Contrato implicará na não admissão de novos aprendizes, contudo em face do disposto na Lei Federal nº 10.097/2000, aqueles que tiverem contratos vigentes com a EPESMEL deverão permanecer em exercício.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os valores destinados ao atendimento das atividades decorrentes do presente Contrato serão providos com recursos próprios da COHAB-LD.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Regem este Contrato a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991, Lei 10.097 de 2000, Decreto 11.479 de 2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, Lei Federal 13.303/16, e demais legislações pertinentes e, nos casos omissos, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Elegem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente Contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **EPESMEL**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 25/09/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Welton Vieira de Andrade, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 25/09/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 25/09/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente**, em 25/09/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 26/09/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13913472** e o código CRC **0452A121**.

Referência: Processo nº 61.003123/2024-63

SEI nº 13913472

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: [cohab@londrina.pr.gov.br](mailto:cohab@londrina.pr.gov.br)